



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 630/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presente o Auditor Dr. Herbert Cohn, os Auditores Substitutos Dr. Gaspar Pegado, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. André G. Valentim, ausência do Auditor Dr. Odilom Reis ausência devidamente justificada do Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17horas do dia 13 de setembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1231/10

1º) Denunciado: Rudigullithi da Silva Henrique (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan Felipe Martins de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 28/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa. A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

3)Processo: nº 1232/10

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual – SUB 17 - Feminino

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso sendo (20 minutos), totalizando R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, quanto à imputação do art. 182 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 1233/10

1º)Denunciado: Rogi Mirim EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x Rogi Mirim EC

Categoria: Estadual – Sub-17 - Amador

Data jogo: 05/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos) reais e aplicada perda de pontos em favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 1234/10

1º)Denunciado: Mateus Souza Oliveira (Atleta do A.A. Campinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Colônia AC X A.A. Campinho

Categoria: Estadual – Sub 17 - Amador

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1235/10

1º)Denunciado: Gabriel Feres Mello (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X América FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 29/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1236/10

1º)Denunciado: Alessandro dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Vanderson Pereira do Nascimento (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 01/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)
e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 1237/10

1º)Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Estadual – OPG - Juniores

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Foi requerido pelo Relator que fosse baixado o processo para a Procuradoria. A D. Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 1238/10

1º)Denunciado: Antonio Amorim Parentes Junior (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X União Central FC

Categoria: Estadual – OPG - Juniores

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 1239/10

1º)Denunciado: João Paulo Lima da Conceição (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X EC Marinho

Categoria: Estadual – OPG - Juniores

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Depoimento pessoal

Nome: João Paulo Lima da Conceição

RG:25480121-0 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Gaspar Pegado o depoente respondeu que: “estava de posse de bola em direção a área contrária e que ao abrir os braços, abriu sua mão, foi de encontro ao adversário não sabendo precisar onde foi à bola, sendo certo que usou a mão para se proteger; que ao colocar sua mão para trás, essa atingiu o rosto do adversário.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que absolveu o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11)Processo: nº 1240/10

1º)Denunciado: Bruno dos Santos Félix (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Reis Lino (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Roberto Capra Dalforni (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X Boavista SC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (América FC)
e Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gaspar Pegado que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gaspar Pegado que suspendeu o mesmo em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal e do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12)Processo: nº 1241/10

1ºDenunciado: Vitor Vieira Lima (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13)Processo: nº 1242/10

1ºDenunciado: Rhayne Santiago Veríssimo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Amaro Sérgio Manhães Moreira (Massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Sendas EC X Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14)Processo: nº 1243/10

1º)Denunciado: Arthur Rogoni Martins (Atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona FC X A.A. Portuguesa

Categoria: Estadual – OPG - Juniores

Data jogo: 01/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD, para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

15)Processo: nº 1133/10

1º)Denunciado: Wallace Silva de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e defesa do São Cristóvão (ausente)

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gaspar Pegado, que suspendeu o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

17) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) O procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20horas.

Rio de janeiro, 14 de setembro de 2010.

**Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**